



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07

PORTARIA CRBio-07 Nº 127, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre concessão de pagamentos de Diária, Jeton e Auxílio-Representação no Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar os(as) convocados(as) pelo Presidente do CRBio-07, com o pagamento de diária conforme disposto nesta Portaria.

§ 1º Fará jus ao recebimento de diária:

I – O(A) Conselheiro(a) Federal ou Regional que, seja convocado(a) pelo Presidente do CRBio-07, para participar de reuniões ou outras atividades previstas pelo Sistema CFBio/CRBios, fora do seu local de domicílio;

II – O(A) Conselheiro(a) Federal ou Regional, quando devidamente convocado(a) pelo Presidente do CRBio-07, para representar o Sistema CFBio/CRBios em eventos não previstos em seu planejamento, contudo de interesse para a profissão, fora do seu local de domicílio;

III - Profissional que não seja Conselheiro(a) que, por determinação do Presidente do CRBio-07, seja convocado(a) para participar de reuniões estabelecidas pelo Conselho Federal ou Conselhos Regionais ou outras de interesse do Sistema CFBio/CRBios, fora do local de seu domicílio;

IV – Empregados(as) e assessores(as) do Sistema CFBio/CRBios, designados a realizar atividades de interesse da entidade fora do local de seu domicílio.

§ 2º Os Profissionais colaboradores(as) (que não sejam Conselheiros(as)) de que trata esta portaria, não incluem as assessorias jurídica, contábil e de comunicação e os demais prestadores de serviços do CRBio-07.

§ 3º Os Prestadores de Serviços terão suas despesas custeadas pelo CRBio-07 conforme regulamentado nas Portarias CRBio-07 nº 07/2015 e nº 22/2019.

Art. 2º A diária será de R\$ 1.040,45 (Um mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), para deslocamento à capital do Estado do Paraná ou para as demais capitais do Brasil.

§ 1º Para o deslocamento para as cidades-polo do Estado do Paraná o valor da diária é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor daquela para a capital, qual seja R\$ 780,34 (Setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

§ 2º Para deslocamento nos demais municípios paranaenses o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de deslocamento para capitais, qual seja R\$ 520,22 (Quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

§ 3º O valor definido no caput do presente artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) no caso de deslocamentos fora do território nacional;

Art. 3º Será considerado como exceção, o pagamento da diária para o município de Foz do Iguaçu:



§ 1º A cidade de Foz do Iguaçu integra a Região Administrativa de Cascavel (RA-12), conforme Decreto n.º 2.441 de 10/02/88, não sendo, pois, considerada como Cidade-Polo.

§ 2º O Art. 2º, § 2º, desta Portaria, fixa em 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, para os demais municípios que não são considerados cidades-polo.

§ 3º Devido a localização da cidade de Foz do Iguaçu em proximidade com o Paraguai e a Argentina, o turismo é a base da sua economia, o que eleva os custos de logística, hospedagem e alimentação.

§ 4º Para o deslocamento para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, será considerado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), mesmo percentual pago para as consideradas cidades-polo, qual seja R\$ 780,34 (Setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º As diárias serão pagas até três dias antes da atividade, através de transferência, pix, ou depósito em conta corrente mediante assinatura da concessão da diária e do recibo.

Parágrafo único: O comprovante de transferência, pix ou depósito será considerado suficiente na ausência da assinatura da concessão da diária e do recibo.

Art. 5º As justificativas para a concessão e para emissão de passagens constarão de formulário próprio.

Art. 6º As diárias destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transportes urbanos e serão concedidas por dia de afastamento do respectivo domicílio.

Parágrafo único. Para a concessão de diárias será considerado:

a) uma diária, o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;

b) meia diária, o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.

Art. 7º Fica expressamente vedada a concessão e pagamento de diárias aos Conselheiros(as), Funcionários(as) e Profissionais (que não sejam Conselheiros(as)) que tenham domicílio no mesmo Município em que se realize a prestação do serviço ou a reunião.

§ 1º Não fará jus à diária quando o convocado(a) se deslocar dentro da região metropolitana onde seja domiciliado(a), fazendo jus ao recebimento de jeton ou auxílio representação.

Art. 8º Entende-se como jeton o pagamento pela presença de conselheiro(a) em órgãos de deliberação coletiva, reuniões Plenárias e de Diretoria previstas no Sistema CFBio/CRBios, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, e, se for a título de indenização, não pode ser acumulado com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento.

§ 1º Fará jus ao recebimento de jeton o(a) Conselheiro(a) Federal ou Regional que, por convocação do Presidente do CRBio-07, participar de reuniões deliberativas coletivas, previstas pelo Sistema CFBio/CRBios em seu local de domicílio.

§ 2º O(A) Conselheiro(a) que tenha domicílio na mesma região metropolitana onde ocorrerão as reuniões deliberativas coletivas previstas no Sistema CFBio/CRBios, fará jus ao recebimento de um jeton por dia de participação, mesmo que tenha ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.



§ 3º O pagamento de jeton não poderá exceder a um por dia, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.

§ 4º O valor pago pelo jeton corresponderá à 20% (vinte por cento) do valor da diária do CRBio-07 prevista no Art. 2º desta Portaria, qual seja R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

§ 5º O jeton somente será concedido ao(à) Conselheiro(a) que não fizer jus à diária para a atividade pela qual foi convocado(a) e não poderá ser cumulativo.

§ 6º O jeton, por comparecimento supracitados, será pago, preferencialmente, nos dias em que se realizarem as atividades.

§ 7º A concessão do jeton poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso não haja disponibilidade financeira para este fim.

§ 8º Fica instituído o pagamento de jeton para as reuniões realizadas na modalidade remota, aplicando-se, contudo, uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal, o qual perfaz o montante de R\$ 104,00 (cento e quatro reais).

§ 9º Fica limitado para reuniões deliberativas coletivas o pagamento de, no máximo, 48 jetons por ano, por beneficiário.

§ 10º O(A) Conselheiro(a) que fizer jus ao recebimento de jeton deverá apresentar comprovante de participação nas reuniões, através de ata ou relatório, objeto da convocação, documentação que deverá ser anexada à prestação de contas.

Art. 9º Entende-se por auxílio-representação a verba destinada à indenização dos custos incorridos pelo(a) profissional para a execução de atividades de interesse do conselho, dentro das dependências da entidade ou fora dela.

§ 1º Poderão fazer jus ao recebimento de Auxílio-Representação:

I – os(as) Conselheiros(as) Federais e Regionais, mediante convocação pelo Presidente do CRBio-07, para representarem o Sistema CFBio/CRBios em atividades previstas e não previstas em seu planejamento, reuniões e eventos, de interesse para a profissão;

II – os(as) profissionais colaboradores(as), não Conselheiros(as), que por designação ou convite do Presidente do CRBio-07, executem atividades, compareçam a reuniões de interesse do CFBio ou CRBios:

a) Fica limitado para reuniões de Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos, o pagamento de, no máximo, 60 auxílios representação por ano, por beneficiário(a).

III – os(as) Diretores(as) do CFBio ou dos CRBios que tenham domicílio na mesma região metropolitana de suas sedes, também poderão fazer jus ao máximo de oito auxílios-representação mensais para cobrir as despesas, quando de seu comparecimento ao Conselho para despachos e atividades administrativas de rotina, devendo ao final do mês apresentar o relatório dessas atividades, que será anexado ao documento de concessão do auxílio, para fazer jus ao mês subsequente.

§ 2º O valor pago pelo auxílio-representação corresponderá à 20% (vinte por cento) do valor da diária do CRBio-07 prevista no Art. 2º desta Portaria, qual seja R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), e só se aplica ao comparecimento a evento que seja na mesma região metropolitana de domicílio do representante, o qual não fará jus ao recebimento de diárias.



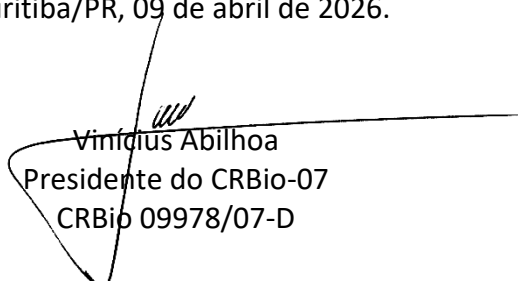
§ 3º Fica instituído o pagamento de auxílio-representação para as reuniões realizadas na modalidade remota, aplicando-se, contudo, uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal, o qual perfaz o montante de R\$ 104,00 (cento e quatro reais).

Art. 10º Na última reunião Plenária do CRBio-07, de cada exercício, deverão ser revisados os valores de diárias, jetons e auxílios-representação, para o exercício subsequente, tomando como teto os valores estabelecidos pelo Conselho Federal de Biologia, a serem definidos até o mês de novembro de cada exercício.

Art. 11º Fica revogada a Portaria CRBio-07 nº 50/2025.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de abril de 2026.

Curitiba/PR, 09 de abril de 2026.


Vinícius Abilhoa
Presidente do CRBio-07
CRBio 09978/07-D